



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI n.º 18.909/2025

PROJETO DE LEI N.º 14.828

Dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho e a mobilidade funcional dos servidores da Câmara Municipal; e revoga dispositivos correlatos da Lei 8.199/2014.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 1º O sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, a melhoria da qualidade e eficiência do serviço e a valorização do funcionário.

Art. 2º A avaliação de desempenho consiste em um processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do servidor, utilizado para fins de mobilidade funcional.

§ 1º A coordenação e supervisão do processo de avaliação de desempenho competirá à Diretoria Administrativa da Câmara, observada a competência da Comissão Técnica de Recursos Humanos.

§ 2º Ato da Mesa da Câmara regulamentará o sistema de avaliação de desempenho de seus servidores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

CAPÍTULO II DA MOBILIDADE FUNCIONAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 3º A mobilidade funcional dos servidores da Câmara Municipal dar-se-á por progressão e promoção.

§ 1º O processamento da mobilidade funcional ocorrerá anualmente, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e priorizando-se a progressão.

§ 2º Concluídos os processos de progressão, realizar-se-ão, se for o caso, os de promoção.

§ 3º Para os fins de progressão e promoção, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta lei, tomar-se-á por base o mês da posse do servidor no respectivo cargo.

§ 4º A primeira progressão dar-se-á automaticamente com a aprovação no estágio probatório.

Seção II Da Progressão

Art. 4º A progressão consiste na passagem do servidor de um grau para o outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho.

Art. 5º São condições para a progressão:

I – 3 (três) anos de efetivo exercício;

II – interstício mínimo de 2 (dois) anos no grau em que se encontre o servidor;

III – inexistência de pena disciplinar no decorrer do interstício referido no inciso II; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IV – nota média igual ou superior a 7 (sete), consideradas as duas últimas avaliações anuais de desempenho.

§ 1º O servidor que estiver respondendo a processo de natureza disciplinar terá suspenso o processamento de sua progressão até a conclusão daquele.

§ 2º São causas de interrupção do interstício a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo:

I – licença não remunerada, de qualquer natureza;

II – licença para tratamento de saúde por mais de 90 (noventa) dias;

III – faltas injustificadas ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

IV – não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;

V – afastamento, inclusive mediante cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Municípios, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI – afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

Seção III Da Promoção

Art. 6º A promoção consiste na passagem do servidor do grau F para o grau A do nível imediatamente superior, dentro do seu grupo, mediante a combinação de avaliação de desempenho e capacitação.

Art. 7º São requisitos para o servidor concorrer à promoção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

I – mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II – interstício mínimo de 2 (dois) anos no grau F do nível em que se encontre;

III – inexistência de pena disciplinar no decorrer do interstício referido no inciso II;

IV – média igual ou superior a 7 (sete), consideradas as duas últimas avaliações anuais de desempenho; e

V – ter participado de cursos de capacitação, vinculados a sua área de atuação, com carga horária total mínima, conforme a escolaridade exigida para o cargo, de:

a) ensino fundamental: 10h (dez horas);

b) ensino médio: 40h (quarenta horas);

c) ensino superior: 80h (oitenta) horas.

§ 1º O servidor que estiver respondendo a processo de natureza disciplinar terá suspenso o processamento de sua promoção até a conclusão daquele.

§ 2º São causas de interrupção do interstício a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo:

I – licença não remunerada, de qualquer natureza;

II – licença para tratamento de saúde por mais de 90 (noventa) dias;

III – faltas injustificadas ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

IV – não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;

V – afastamento, inclusive mediante cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Estados ou de Município, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI – afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso V do “caput” deste artigo:

I – serão considerados apenas os cursos de capacitação realizados nos 8 (oito) anos anteriores ao do processamento da promoção e desde que apresentados os respectivos certificados de conclusão com a indicação das horas de curso concluídas, sendo que cada curso será considerado uma única vez para efeito de promoção;

II – para os cargos de nível superior, serão considerados, exclusivamente na primeira promoção, cursos de pós-graduação “*lato sensu*” ou “*stricto sensu*” independentemente de quando foram concluídos, desde que compatíveis com a área de atuação do servidor.

§ 4º É assegurada aos servidores a participação em cursos de capacitação, dentro da sua área de atuação, observada a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 8º São revogados os arts. 5º a 13 da Lei n.º 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

GUSTAVO
MARTINELLI:
35612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.07.04
12:00:00 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho e a mobilidade funcional dos servidores da Câmara Municipal, e revoga dispositivos correlatos da Lei 8.199/2014.

A apresentação deste projeto de lei se fez necessária devido à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 2095404-44.2023.8.26.0000, ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, que concluiu pela inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, dos arts. 5º a 13 da Lei n.º 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal.

Entendeu a Corte Bandeirante que os referidos dispositivos tratam do regime jurídico dos servidores do Legislativo municipal e, dessa forma, devem constar de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prescreve a Constituição Federal para esse tema.

Dessa forma, a presente propositura cuida tão somente de dar cumprimento à referida decisão, afastando a inconstitucionalidade formal por meio do devido processo legislativo, sem alteração das normas que vigoravam na Lei n.º 8.199/2014, apenas com ajustes de redação.

**GUSTAVO
MARTINELLI:3
5612189893**

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MARTINELLI:3561218989
3
Dados: 2025.07.04
12:00:11 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI
2416820/2025

Em 17/06/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA:	17/06/2025		
PROCESSO Nº:	PMJ.0018909/2025	ANO:	2025
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL - UGCC		

1. TIPO:

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
- ☒ OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E A MOBILIDADE FUNCIONAL

- ☒ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- ☐ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O (

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº
VALOR ATUAL/ANO	

3. DESPESAS:

- ☐ PESSOAL E ENCARGOS
- ☐ CUSTEIO
- ☐ INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02						

SAMUEL FERRAZ DUARTE
 Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
Documento assinado digitalmente

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Ferraz Duarte, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGCC**, em 17/06/2025, às 15:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 23/06/2025, às 10:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2416820** e o código CRC **C42AF4A6**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8589 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018909/2025

2416820v3

Anexo III Nº SEI 2416834/2025

Em 17/06/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E A MOBILIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL; E REVOGA DISPOSITIVOS CORRELATOS DA LEI 8.199/2014 tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não causará aumento de despesa.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

FABIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 23/06/2025, às 10:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2416834** e o código CRC **00B044AE**.

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 2428348/2025

Em 25/06/2025

VALORES CORRENTES						
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)						
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						
R\$ 1,00						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.903.846.144	3.229.635.280	3.411.331.400	3.715.933.000	3.877.576.086	4.046.250.645
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.346.315.393	1.449.462.500	1.574.590.000	1.643.084.665	1.714.558.848
Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Patrimonial	83.708.505	54.562.314	52.987.000	63.600.000	66.366.600	69.253.547
Aplicações Financeiras (II)	80.921.699	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.123.075	66.912.429
Outras Receitas Patrimoniais	2.786.807	1.367.424	2.298.000	2.150.000	2.243.525	2.341.118
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.648.129.466	1.716.636.200	1.878.663.000	1.960.384.841	2.045.661.581
Demais Receitas Correntes	142.314.101	140.368.721	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
Outras Receitas Financeiras (III)	-	2.356.558	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	142.314.101	138.012.163	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.822.924.445	3.174.083.832	3.360.642.400	3.654.483.000	3.813.453.011	3.979.338.216
RECEITAS DE CAPITAL (V)	54.058.114	297.313.225	179.102.000	161.100.000	78.620.000	36.130.000
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.355.022	178.577.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Convênios	32.824.415	50.546.386	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Outras Transferências de Capital	-	84.765	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	37.307.730	75.958.204	525.000	11.100.000	13.620.000	16.130.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	288.683.174	353.665.294	380.287.800	423.922.000	455.716.150	489.894.861
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.860.232.175	3.250.042.035	3.361.167.400	3.665.583.000	3.827.073.011	3.995.468.216
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.674.970.605	3.096.343.092	3.204.532.400	3.397.157.000	3.545.387.830	3.697.620.950
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.412.748.138	1.566.435.200	1.628.000.000	1.698.818.000	1.772.716.583
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	55.743.350	86.100.000	93.000.000	97.500.000	99.750.000
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.627.851.605	1.551.997.200	1.676.157.000	1.749.069.830	1.825.154.367
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.630.919.278	3.040.599.742	3.118.432.400	3.304.157.000	3.447.887.830	3.597.870.950
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	198.304.370	318.860.293	359.889.000	288.000.000	156.893.000	170.533.596
Investimentos	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	23.290.701	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	47.932.979	48.804.758	69.885.000	78.000.000	81.393.000	84.933.596
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	150.371.391	270.055.535	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	26.012.000	28.000.000	29.120.000	30.220.736

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.748	-	163.876.000	224.795.256	184.005.364
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	276.293.883	362.675.600	362.675.600	396.234.250	425.951.819	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.994.940.803	3.499.777.026	3.434.448.400	3.706.033.000	3.777.303.086	3.897.697.050
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	(134.708.628)	(249.734.991)	(73.281.000)	(40.450.000)	49.769.925	97.771.167
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(35.349.700)	13.894.000	(115.650.000)			
Aumento Permanente da Receita			111.125.365	304.415.600	161.490.011	168.395.206
Ampliação das Despesas			(65.328.626)	271.584.600	71.270.086	120.393.964
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			176.453.991	32.831.000	90.219.925	48.001.242
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)			-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO					

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0018909/2025, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho e a mobilidade funcional dos servidores da Câmara Municipal.

Notas Explicativas:
Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Financas**, em 25/06/2025, às 12:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2428348** e o código CRC **3C8AC0E7**.